Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 21 de outubro de 2021.

Mensagem nº 41/2021

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e dá outras providências".

O presente projeto de lei complementar (PLC) visa estabelecer a recomposição salarial dos servidores ativos do quadro da Prefeitura e do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, bem como dos aposentados e inativos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 que corresponde a 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Cabe-nos destacar que o envio desta propositura, de forma tempestiva, visa, sobretudo, garantir ao Poder Legislativo o tempo necessário para pautar e aprovar o reajuste do vencimento base de todos os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e do IPMPG, inclusive dos aposentados e pensionistas, ainda neste exercício financeiro de 2021, de tal sorte que o aumento salarial vigore a partir de 1° de janeiro de 2022, dando assim, cabal atendimento aos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Federal n°. 173, de 27 de maio de 2020 que vedam, dentre outros benefícios, a revisão salarial aqui proposta desde o início de sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

No tocante a previsão orçamentária, lembramos que os valores necessários para fazer frente ao reajuste em tela foram, integralmente, adicionados às dotações orçamentárias contidas na proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, a qual tramita nessa Casa de Leis desde 30 de setembro de 2021.

Por fim, ressaltamos que este PLC, em absoluta observância aos ditames legais consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos normativos previdenciários, segue

acompanhado dos estudos do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e do impacto atuarial no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, decorrente do aumento nos vencimentos dos servidores e ex-servidores supracitados.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para valorizar o funcionalismo público e, por conseguinte, bem servir sua população.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2021
DE, ... DE ..... DE 2021

"Dispõe sobre a revalorização do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande e dá outras providências"

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua ..... sessão .....,realizada em ..... de .....de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento), os valores correspondentes à remuneração fixada para os cargos integrantes da Estrutura da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Parágrafo único: O benefício de que trata o caput deste artigo estende-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de ..... 2021 ano quinquagésimo quinto da emancipação

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos XX de XXX de XXXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração